

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 26 DE JULHO DE 2022**

Cria no âmbito do Poder Executivo o emprego público efetivo de Bombeiro Municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**ART. 1º** Esta Lei Complementar cria no âmbito do Poder Executivo o emprego público efetivo de Bombeiro Municipal, incluindo na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

**ART. 2º** Fica criado no Anexo I “Empregos de Provimento Efetivo” da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, o emprego público efetivo de Bombeiro Municipal, conforme descrito no Anexo I desta Lei Complementar.

**ART. 3º** O emprego público efetivo de Bombeiro Municipal ficará subordinado administrativamente à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (Comando da Guarda Civil Municipal) e, operacionalmente, à Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar sediada no Município de Laranjal Paulista, mediante o Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê.

**ART. 4º** O Bombeiro Municipal terá garantido o adicional previsto no art. 193, §1º, da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

**ART. 5º** Enquanto aluno do curso de formação ministrado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB) realizado para provimento do emprego público, o candidato perceberá a título de “bolsa formação” o valor correspondente a remuneração base de Bombeiro Municipal.

**ART. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal,

suplementados oportunamente, se for necessário.

**ART. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de julho de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal